CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Câmara Municipal de Indaiatuba
Protocolo Geral nº 4339/2025
Data: 08/09/2025 Horário: 16:29
LEG - PR 9/2025

APROVADO
25ª Sessão Ordinária - 15/09/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº _____/2025

Altera Resolução nº 132/2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O §1º do artigo 91 da Resolução nº 132/2024, que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. .....

§1º Nas contratações com valores superiores a 20% (vinte por cento) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a adoção da dispensa eletrônica será obrigatória (**NR**).

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2025.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Presidente

ALEXANDRE CARLOS PERES
Vice-Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário

CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, o presente Projeto de Resolução apresentado tem por finalidade alterar o limite a partir do qual se torna obrigatória a realização de contratações na modalidade eletrônica de dispensa de licitação no âmbito desta Câmara Municipal.

A proposta busca harmonizar os procedimentos internos desta Casa Legislativa com aqueles já adotados pelo Poder Executivo Municipal, que recentemente atualizou o referido limite. Assim, não se trata de criar inovação isolada, mas de promover a equiparação normativa, assegurando coerência entre os Poderes, isonomia na aplicação das regras e maior segurança jurídica para a Administração Pública.

A atualização do valor evita discrepâncias administrativas que poderiam gerar dúvidas quanto à correta aplicação das normas de compras públicas. Ao mesmo tempo, contribui para agilizar os processos internos da Câmara, garantindo maior eficiência e economicidade na utilização dos recursos, além de modernizar os procedimentos de contratação em consonância com a legislação federal vigente e as boas práticas de gestão pública.

Outro aspecto relevante é que a adequação dos parâmetros fortalece a transparência e a competitividade, pois a exigência de utilização da modalidade eletrônica de dispensa dentro de limites atualizados favorece mecanismos de controle e de publicidade, aproximando a atuação desta Casa do padrão já consolidado no Executivo.

Portanto, a alteração legislativa proposta promove maior racionalidade administrativa e assegura que as normas locais de licitação e contratação sejam aplicadas de forma integrada e consistente em todo o Município.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria, considerando tratar-se de medida técnica, equilibrada e indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública legislativa.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2025.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Presidente

ALEXANDRE CARLOS PERES
Vice-Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário

CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO
2ª Secretária